

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM INCUBAÇÃO DE EMPRESAS E PROJETOS DE OURO PRETO – INCULTEC

Capítulo I. Disposições Gerais

Art. 1º - Este Regimento define a estrutura e o funcionamento do Centro de Referência em Incubação de Empresas e Projetos de Ouro Preto, doravante denominado **INCULTEC**, tendo como gestora a Universidade Federal de Ouro Preto e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

Art. 2º - O **INCULTEC** desenvolverá suas atividades prioritariamente na região de Ouro Preto-MG, situando-se no Campus Universitário Morro do Cruzeiro – Espaço Santos Dumont.

Art. 3º - Para fins deste Regimento define-se:

- a. *Incubadora de Empresas e Projetos*: órgão que se destina a apoiar empreendedores nas fases de instalação, crescimento e consolidação de suas empresas, propiciando-lhes ambiente e condições de funcionamento apropriadas.
- b. *Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação*: instrumento jurídico que possibilita à empresa incubada (residente ou não residente) a utilização, nos termos deste Regimento, de determinados bens e serviços.

Art. 4º - O **INCULTEC** tem por missão fomentar, em Ouro Preto, através do suporte técnico e gerencial, a criação e consolidação de incubadoras de empresas e projetos nos diversos segmentos demandados pelo município.

Capítulo II. Dos Objetivos

Art. 5º - Em atuação conjunta com entidades e profissionais representantes das instâncias governamental, empresarial e educacional, e, visando promover o desenvolvimento integrado da região de Ouro Preto, o **INCULTEC** tem como objetivos:

- a. Concentrar competências e serviços relacionados às atividades de incubação de empresas e projetos em sintonia com as demandas e necessidades de desenvolvimento da região de Ouro Preto.
- b. Estimular a interação entre centros de pesquisa, instituições de ensino técnico e superior, públicas e privadas, órgãos de fomento e financiamento, entidades empresariais e governamentais ligadas às áreas de atuação dos empreendimentos apoiados pelo **INCULTEC**.
- c. Disseminar a cultura empreendedora em Ouro Preto através da realização de cursos, palestras, eventos e encontros.
- d. Desenvolver competência em elaboração de projetos para prospectar recursos financeiros e econômicos junto a instituições e empresas de fomento público e privada, tendo como foco a busca da sustentabilidade do **INCULTEC** e dos negócios por ele apoiados.
- e. Capacitar empreendedores para a gestão de seus empreendimentos de forma eficaz.
- f. Incentivar a fixação de empresas e profissionais no município de Ouro Preto, ampliando a geração de trabalho e renda da região.

- g. Promover a prática de parcerias como meio de alavancagem de novos negócios no município de Ouro Preto.
- h. Implantar um Sistema de Gestão da Qualidade – CERNE - para certificação da Incubadora.

Art. 6º - Para cumprimento de seus objetivos, o **INCULTEC** apoiará pessoas físicas e jurídicas interessadas em criar e consolidar empresas, oferecendo-lhes suporte administrativo e operacional, consistindo em:

- a. Permissão de uso e compartilhamento de área física;
- b. Uso e possível compartilhamento de laboratórios existentes nos diversos departamentos da UFOP, e/ou entidades públicas e/ou privadas conveniadas à incubadora, conforme estabelecido na Lei de Inovação de 2004.
- c. Compartilhamento de serviços técnico-administrativos;
- d. Orientação empresarial;
- e. Assessoria e prestação de serviços técnicos;
- f. Viabilização de cooperação com outras instituições e empresas pública e privada;
- g. Apoio e acesso a informações sobre Propriedade e Proteção Intelectual;
- h. Apoio na elaboração de projetos para prospecção de recursos.

Parágrafo único - Para cumprir sua finalidade, o **INCULTEC** contará com o apoio de recursos humanos e tecnológicos e da infraestrutura da UFOP e da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

CAPÍTULO III. Das Empresas Participantes

Art. 7º - As empresas poderão participar do **INCULTEC** de quatro maneiras distintas como: empresas residentes, empresas incubadas não residentes, empresas graduadas associadas e instituições parceiras.

- a. *Empresas Incubadas Residentes*: são consideradas as pessoas jurídicas que mantêm sua sede na estrutura do **INCULTEC**, colaborando com os custos totais de manutenção e custeio do Programa.
- b. *Empresas Incubadas Não Residentes*: são consideradas as pessoas jurídicas que utilizam os serviços de apoio do **INCULTEC**, mas não estão instaladas em sua estrutura física.
- c. *Empresas Graduadas Associadas*: são consideradas as empresas que foram incubadas e aprovadas no processo de incubação, instaladas em ambiente externo da incubadora, mas que continuam recebendo o apoio da Incubadora com oferta de serviços de valor agregado e acompanhamento do seu processo de evolução.
- d. *Instituições Parceiras*: são consideradas as pessoas físicas e jurídicas que mantêm relação de parceria com o **INCULTEC**, visando contribuir de forma significativa para a expansão, consolidação e aperfeiçoamento das atividades da incubadora e de suas empresas apoiadas.

CAPÍTULO IV. Do Conselho Gestor da Incubadora

Art. 8º - O Conselho Gestor da Incubadora - CGI, é constituído por representantes das instituições

convenientes, indicadas a seguir:

- Dois representantes da Prefeitura Municipal de Ouro Preto
- Dois representantes da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP

Art. 9º - O CGI será presidido por um de seus membros, indicado pelo Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, a quem caberá dirigir os trabalhos;

Art. 10 - São atribuições do CGI:

I – Normativas:

- a. estabelecer os critérios de admissão das Empresas Residentes e Associadas;
- b. estabelecer através de Resolução o valor da contribuição mensal das empresas residentes e associadas;
- c. estabelecer normas de funcionamento geral do **INCULTEC**;
- d. aprovar mudanças no **regimento interno** do **INCULTEC**.

II – Deliberativas:

- a. deliberar sobre planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do **INCULTEC**;
- b. deliberar sobre a publicação de editais de convocação de empreendedores;
- c. aprovar os projetos apresentados, nos termos do edital de convocação de empreendedores, após o processo de seleção, ouvidos os consultores independentes;
- d. avaliar o desempenho dos empreendimentos, à vista de relatórios apresentados pela Gerência à Coordenação Tecnológica;
- e. estabelecer normas para a execução e aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo o **INCULTEC**;
- f. deliberar sobre o desligamento de Empresas Incubadas;
- g. aprovar as contas prestadas anualmente pela Gerência à Coordenação Tecnológica;
- h. resolver os casos omissos deste **Regimento**.

III – Consultivas:

- a. opinar a respeito dos assuntos sobre os quais for consultado pela Coordenação;
- b. opinar sobre reformas deste **Regimento**, propostas pela Gerência à Coordenação.

Art. 11 – O CGI reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando for convocada por seu Presidente, sempre com a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação e de qualquer número deste em segunda convocação, uma hora após a primeira.

CAPÍTULO V. Do Conselho Fiscal

Art. 12 - É o órgão de fiscalização do **INCULTEC**, composto por dois representantes da CGI indicados pelo presidente, com mandato com duração de 2 (dois) anos.

Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. fiscalizar e apreciar as contas do **INCULTEC**.

CAPÍTULO VI. Da Coordenação Estratégica

Art. 14 - A Coordenação Estratégica é constituída por profissionais indicados pela CGI para atuar no direcionamento tático das incubadoras instaladas no **INCULTEC**.

Parágrafo único: cada incubadora do **INCULTEC** deverá possuir um coordenador para a área tecnológica e cultural como referência para sua área de atuação.

Art. 15 - São atribuições da Coordenação Estratégica

- a. Apoio ao CGI no direcionamento estratégico do **INCULTEC** e da incubadora orientada;
- b. Acompanhamento da equipe técnica da incubadora;
- c. Suporte às ações que visam promover os empreendimentos apoiados e a incubadora;
- d. Propor as diretrizes, políticas, normas e procedimentos, no que tange o empreendedorismo, para avaliação e parecer do CGI;
- e. Representação da incubadora junto à comunidade acadêmica, comunidade local, órgãos de fomento, entidades de classe e meio empresarial.

CAPÍTULO VII. Da Gerência

Art.16 - A Gerência será exercida por um profissional do mercado homologado pela CGI, conforme edital específico.

Art.17 - São atribuições da Gerência:

- a. Implementar as diretrizes, políticas, normas, procedimentos sob recomendações da CGI;
- b. Executar todas as ações operacionais do **INCULTEC** bem como atividades administrativas em geral sob orientação da coordenação estratégica;
- c. Supervisionar o desempenho da equipe de trabalho do **INCULTEC**;
- d. Acompanhar o atendimento prestado às empresas apoiadas e promover meios para manter e elevar seu padrão de qualidade;
- e. Promover o intercâmbio do **INCULTEC** com projetos similares;
- f. Catalogar e arquivar a documentação técnica e administrativa pertinente aos objetivos do **INCULTEC**;
- g. Manter intercâmbio de informações que possam oferecer subsídios às atividades

desenvolvidas pelo **INCULTEC**;

- h. Elaborar relatórios de atividades e a prestação de contas para submetê-los à apreciação da Coordenação e da CGI;
- i. Representar o **INCULTEC** em eventos e atividades afins;
- j. Solicitar, junto à entidade gestora, após parecer da coordenação estratégica, a movimentação dos recursos financeiros do **INCULTEC**, inclusive despesas relacionadas à aquisição e locação de bens e serviços;
- k. Gerenciar o complexo administrativo e operacional de incubação das empresas;
- l. Acompanhar o desempenho das empresas participantes, designadas no artigo 7º, exceto letra d, conforme plano de negócios.

CAPÍTULO VIII. Dos Recursos

Art.18 - Constituem rendas do **INCULTEC**:

- a. as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do **INCULTEC** pela União, Estados, Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b. os rendimentos dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade, ou de outras operações de crédito;
- c. os usufrutos que lhe forem constituídos;
- d. as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- e. as remunerações provenientes do resultado de suas atividades;
- f. outras rendas eventuais.

CAPÍTULO IX. Da Seleção de Empreendimentos

Art.19 - A admissão dos empreendimentos para instalação na Incubadora será avaliada por uma Comissão de Seleção indicada pela CGI.

Art. 20 - A admissão reger-se-á por processo para seleção de empreendimentos, através de edital e de outros instrumentos próprios, no qual serão avaliados:

- a. Viabilidade técnica, mercadológica, econômica e ambiental do empreendimento;
- b. Potencial empreendedor dos proponentes.

Art. 21 - As **propostas** serão avaliadas com base nos seguintes parâmetros, aplicáveis conforme as peculiaridades de cada seleção:

- a. Efetiva caracterização da proposta como empreendimento de base tecnológica ou cultural;
- b. Inovação e valor tecnológico ou cultural agregado ao produto/ serviço;

- c. Viabilidade técnica do projeto;
- d. Viabilidade mercadológica do projeto;
- e. Capacidade da equipe técnica (capacitação e experiência compatíveis com o projeto);
- f. Perfil e vocação do empreendedor;
- g. Características ambientais e ecológicas do produto/ serviço;
- h. Previsão de interação entre a empresa ou projeto e instituições de ensino e centros de pesquisa;
- i. Cronograma de desenvolvimento do projeto;
- j. Dimensões e impacto do projeto na economia local/regional;
- k. Capacidade econômico-financeira ou viabilidade financeira para desenvolvimento da proposta.

CAPÍTULO X. Da Permanência e Da Descontinuidade Das Empresas Incubadas

Art. 22 - Aprovados os projetos pela Comissão de Seleção, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para assinar o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 23 - O prazo de permanência do empreendimento na incubadora é de até 48 meses, compreendendo 24 meses para as fases de Instalação, Crescimento, Consolidação e Liberação, e de mesmo prazo, 24 meses, compreendendo a fase de graduada associada, sem a presença residencial na incubadora, podendo os dois prazos serem prorrogados, à vista das especificidades do projeto, mediante a aprovação do CGI.

Art. 24 - Ocorrerá descontinuidade da empresa incubada quando:

- a. vencer o prazo estabelecido no contrato de utilização do sistema;
- b. houver desvio dos objetivos;
- c. houver insolvência da empresa incubada;
- d. o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do **INCULTEC**;
- e. apresentar riscos à idoneidade da empresa incubada ou do **INCULTEC**;
- f. houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, após a devida notificação e instalação de processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- g. houver uso indevido de bens e serviços do **INCULTEC**;
- h. por iniciativa da empresa incubada ou do **INCULTEC**;
- i. houver o recebimento de 3 (três) advertências escritas por não cumprimento dos cronogramas de trabalho assumidos junto à gerência de negócios do Incultec, ausências injustificadas na empresa/projeto residente e ausência nas reuniões de acompanhamento e avaliação.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a descontinuidade, a empresa incubada entregará ao **INCULTEC**, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

Parágrafo 2º - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização do Presidente do CGI e incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do **INCULTEC**, na forma de doação da empresa incubada.

Parágrafo 3º - Na hipótese da alínea h, as partes comprometem-se a comunicar por escrito as partes referidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 25 - Caso ocorra o desligamento da empresa, antes de sua graduação, e após 12 (doze) meses da entrada no processo de incubação, a empresa deverá contribuir com a Incubadora, a título de sustentabilidade da Incubadora, com 0,5 (meio) por cento de seu lucro bruto mensal, caso se instale, com a mesma atividade, na região de Ouro Preto e 1 (hum) por cento, na região de Mariana ou fora desta região, por período igual ao tempo de incubação.

CAPÍTULO XI. Do Sigilo E Da Propriedade Industrial

Art. 26 - As questões de Propriedade Industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento do **INCULTEC** e das instituições de apoio no desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de processos/produtos da empresa residente, com observância da legislação aplicável. Os detalhes serão registrados no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação que as empresas assinam com o **INCULTEC**.

Art. 27 - As informações relativas ao produto/processo em desenvolvimento serão tratadas de forma reservada e sigilosa, face ao caráter inovador e às condições de mercado.

CAPÍTULO XII. Utilização Dos Serviços Administrativos

Art. 28 - Os serviços, cujos custos estão incluídos na taxa paga ao **INCULTEC** a título de prestação de serviços, constituem:

- a. Recepção;
- b. Manutenção e limpeza das áreas comuns e externas;
- c. Monitoramento e segurança com alarme;
- d. Rede de internet.

Art. 29 - Constituem serviços que serão oferecidos gratuitamente as empresas incubadas.

- a. Utilização da sala de reuniões e do espaço comum da sede do **INCULTEC**.

Art. 30 - Constituem serviços que poderão ser oferecidos, as empresas incubadas e associadas conforme suas necessidades, e taxados individualmente de acordo com regras definidas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação:

- a. Serviços extras de secretaria;
- b. Utilização de auditório ou salas de aula e treinamento;
- c. Utilização de equipamentos audiovisuais;
- d. Consultorias específicas;

- e. Apoio na realização e participação em eventos;
- f. Apoio no registro de patentes e marcas;
- g. Apoio na prestação de serviços gerados com as instituições de pesquisa, universidades e aos órgãos de fomento;
- h. Assessoria de comunicação e marketing.

CAPÍTULO XIII. Das Normas De Funcionamento

Art. 31 - O **INCULTEC** funcionará de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, com atendimento externo de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

Art. 32 - Os usuários, sócios, funcionários, consultores e estagiários das empresas incubadas, devidamente cadastrados poderão ter acesso às instalações individuais fora do horário de expediente, mediante prévia autorização da gerência do **INCULTEC**.

Art. 33 - A realização de eventos com público externo fora do horário de funcionamento, ou em feriados e fins de semana, somente poderá ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da gerência do **INCULTEC**.

Art. 34 - Somente terão livre acesso às instalações do **INCULTEC** os usuários, sócios, funcionários, consultores e estagiários das empresas que forem previamente identificados.

Art. 35 - As empresas e os usuários devem manter a gerência do **INCULTEC** informado sobre alterações no seu quadro de funcionários.

Art. 36 - As empresas devem manter, nas dependências do **INCULTEC**, diariamente, um sócio/gerente ou funcionário com poderes para responder pela empresa.

Art. 37 - Para utilização da sala de reuniões e do auditório, é necessária prévia autorização do GERENTE da **Incubadora**, devendo a respectiva reserva ser solicitada com 24 horas de antecedência.

Art. 38 - Cabe à gerência do **INCULTEC** autorizar a instalação de linhas telefônicas diretas, desde que haja disponibilidade na caixa telefônica que serve ao **INCULTEC**, sendo o pagamento das respectivas contas de responsabilidade exclusiva da empresa incubada solicitante.

Art. 39 - As empresas receberão, quando de sua instalação no **INCULTEC**, uma chave de acesso ao módulo que lhe foi destinado, ficando sob sua responsabilidade a reprodução de cópias e distribuição das mesmas entre seus pares.

Parágrafo único: Ficarão em poder do **INCULTEC** as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo, que serão utilizadas com a autorização respectiva da empresa, para manutenções e limpeza ou em casos de emergência.

Art. 40 - É obrigação e responsabilidade das empresas e usuários cumprir, às suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança e higiene determinadas pelas autoridades competentes.

Art. 41 - São vedados às empresas e aos usuários:

I - A realização de atividades que possam gerar incômodos ou transtornos aos trabalhos do **INCULTEC** ou de outras empresas ou usuários;

II - A manipulação de materiais que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde das

pessoas que se encontrem nas instalações do **INCULTEC**;

III - Cessão, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, dos módulos que forem cedidos pelo **INCULTEC**;

IV - O depósito de qualquer objeto nas áreas comuns do **INCULTEC**.

Parágrafo 1º - As empresas serão notificadas para corrigir o seu comportamento inadequado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - As empresas deverão adotar todas as medidas necessárias para corrigir as infrações notificadas, dentro do prazo concedido, sob pena de exclusão.

Art. 42 - O pagamento da prestação de serviços realizados pelo **INCULTEC** às empresas ou aos usuários deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 43 - Qualquer dano causado ao patrimônio do **INCULTEC** por uma empresa, seu funcionário, visitante ou contratado, é de responsabilidade da empresa, ficando a mesma responsável pela indenização devida.

CAPÍTULO XIV. Assuntos Gerais

Art. 44 - As empresas incubadas devem encaminhar à gerência do **INCULTEC**, relatórios mensais de suas atividades.

Parágrafo único: Sempre que solicitado pela gerência e desde que esta o faça com antecedência mínima de 48 horas, as empresas e os usuários devem permitir visitas da gerência ou representante por este designado às suas instalações, assim como o exame de sua documentação.

Art. 45 - As empresas e os usuários poderão escolher, por maioria ou consenso, um representante para tratar dos assuntos de interesse comum junto à gerência do **INCULTEC**.

Art. 46 - Encerrado o tempo de incubação, as empresas deverão contribuir com a Incubadora, a título de sustentabilidade da Incubadora, com 0,5 (meio) por cento de seu lucro bruto mensal, caso se instalem na região de Ouro Preto e Mariana, e 1 (hum) por cento caso se instalem fora desta região, por um período igual ao tempo de incubação, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses.

Art. 47 - O **INCULTEC** através de sua administração e sua Comissão Gestora resolverá os casos omissos neste **Regimento**, bem como poderá decidir sobre normas complementares ou alterar as já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento para o **INCULTEC**.

Art. 48 - O presente **Regimento** poderá ser alterado mediante a votação de no mínimo 2/3 dos membros da Comissão Gestora.

Art. 49 - Este **Regimento** entra em vigor na data de sua divulgação em edital, nas instalações do **INCULTEC**.

Ouro Preto, 12 de Julho de 2016

Professor Dr. Marcelo Gomes Speziali
Coordenador do NITE/UFOP